

17-11-

Vol. 43
Br. n.º 13

1928 Fuero

Juizo Distrital, en ejercicio,
de S. José de Mayabá.

N.º 14-928

Escriván - Marquez

Sumario Crime.

Furto leve.

A Justicia Publica -
Antonio Sabino -

A.
R.

Autuacá

Los veinte y dos de Mayo de mil
novecientos y veinte y ocho, en esta
Ciudad, ante la pretica de
denuncia y el requerido poliseve
en frente; de que fiz este ter-
mo. Don Good Baptista Mar-
quez, Escriván, o escribi.



Falle a entera
de...
expirado e preso

Preso en 9-8-928

5M22

NO

Nº 14-928

Illmo Sr Juiz Districtal, em exercicio, desta
Comarca

A. Como pede. Designe-se dia 4 de
julho vindouro ás 13 horas, em Cartório
para a inquirição de Testemunhas, fazendo-
se as intimações necessárias, e dando-se
sciencia ao Adjunto de Promotor Publico.

S. Jos, 23 de Junho de 1928

Leigitiô favela

O Adjunto do Promotor Publico
desta Comarca, usando de attribuições
legaes, vem perante V. S. denunciar a
Antonio Labino pelo facto delictuoso que
passa a expor.

No dia vinte e um
do mez de Maio findo, no lugar
Timbamba, deste Districto, Antonio La-
bino armado com uma faca fi-
zera em João Vicente de Souza o
ferimento descripto no auto de cor-
po de delicto de fls.

É como o denunciado assim procedendo
tenha commetido o crime previsto no
artigo 303 do Cod Pen, offerece esta
promotoria Adjuncta a presente de-
nuncia que espera seja recebida e
afinal julgada provada.

Assim, pede que, atendida a pre-
sente prosiga-se os devidos termos
necessarios á formação da culpa
do indiciado, com a citação deste

para se ver, procurar, e notificação
das testemunhas adiante arroladas
para comparecerem em dia, hora
e lugar previamente designados
para aquella diligencia, sciute esta
Promotoria Adjuncta

Not. das testemunhas

- Abdou Marques
 - Socedio Lebitaco
 - João Rosa
 - Adelinus Gabriel
- Residentes em
Triunfante deste
Districto

São José de Nepitico, 21 de Junho de 1928
O Adjuncto do Promotor
Miguel Ribeiro Soares

#

3

02015
Câmara

1928.

Subdivisão de Polícia do distri-
cto de Monte Alegre do Município
de São José de Espilheira

Autoação

Aos vinte e dois dias do mes de Maio
de mil novecentos e vinte, e oito
nesta localidade de Monte Alegre, em
meu cartório autuei a portaria
que se segue. Foi fe'.

Descrição ad-hoc.
João de Santiago

000135

1111

03V

Subdelegação de Polícia do distrito de
Monte Alegre em 22 de Maio de 1928.

Tendo se apresentado a esta subdelegação
João Vicente de Souza, dizendo achar-se
ferido e sendo preciso examinar o no-
meio peritos em falta de profissionais
o Sr. Curcio Cabral, e Ramalho Xavier
para procederem ao dito exame, na
coza do exolo publico desta localidade,
com assistencia de duas testemunhas
que também serão notificados, e
os cidadãos Abdan Barbosa, Pedro
Caitano, e João Rosa, para na mes-
ma occasião dizerem o que soberem,
e perguntado lhes for o conflicto de
de que se trata, tudo sob as penas
da lei se faltarem.
A. Cumpro-se.

Subdelegação.

Augusto Ferraz de Andrade

Certifico que notifiquei, os portos
nomeados, e os testemunhos Mon-
tano de Barros e Cicero Xavier como
tambem os Cidadres indicados na
portaria retis, ficaram bon sci,
antes do dia, hora, e logor onde de-
viam comparecer. Dou fe'.

Descrição ad. hoc
porpor Santiago

Auto de corpo de delicto

Aos 22 dias do mes de Maio do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e novecentos e vinte e oito neste povoado, de Monte Alegre, na casa da escola publica, onde se achava a presença o subdelegado de policia Augusto Ferreira de Andrade, commigo escrivão de seu corpo abaixo assignado, tendo ahi presença os peritos nomeados, Luiz Carneiro Cabral, e Ramalho Xavier não profissionais e as testemunhas Montanrio de Barros e Glicerio Xavier moradores em Monte Alegre, a deito autoridade deferiu aos peritos a affirmação de bem e fielmente declararem com verdade o que encontrarem e em sua consciencia entenderem e encarregou-lhes que procedessem ao exame na pessoa de João Vicente de Souza, e que respondessem aos quesitos seguintes:

- 1.º Quesito. Se ha ferimentos ou affecções phisicas, 2.º Qual o meio que occasionou. 3.º Se foi occasionado por veneno, substancias anestesicas, incendio, asphyxia, ou inundação
- 4.º Se por sua natureza, e se pode ser a causa efficiente da morte.
- 5.º Se das condições pessoais do affendido pode resultar a morte
- 6.º Se resultou ou pode resultar enfer

medida incuravel que o prive por sempre o affundido de poder exercer o seu trabalho.

4.ª Se produzirem incommodos e saude que inhabilite o affundido do serviço activo por mais de 30 dias.

E havendo os peritos procedido o exame ordinario, declararam o seguinte:

que encontraram na pessoa de João Vicente de Souza, um ferimento produzido por arma perfurante ao lado direito por cima do pulmão medindo uma pollyada de profundidade, com meia pollyada de largura.

Em consequencia responderam ao 1.º quesito, Sim ao 2.º que foi occasionado por arma perfurante Ao 3.º Não, Ao 4.º Sim. Ao 5.º Sim Ao 6.º Não, e ao 7.º Não

E como nada mais tivessem a examinar, e a declarar, deu a autoridade por fim ao exame e si elle approvou o preputo auto que vai pelo de ta autoridade, rubricado, e assinado, com nigo escripto. J. J. Santos Santiago que o escrevi, peritos e testemunhos, do que dou fei

- Augusto Figueira de Andrade
- Luiz Alves Cabral
- Rayalho Xavier
- Biennio Xavier
- Monteiro de Barros
- José Santos Santiago

Inquirição Sumaria

Aos vinte e dois dias do mez de Maio de mil e novecentos e vinte e oito, nesta localidade de Monte Alegre e na casa da escola publica onde se achava o respectivo subdelegado de policia Augusto Ferreira de Andrade, commigo escriptas de seu cargo abaixo assinnado, e tendo ahi presente as testemunhas Abdour Marques, Pasidio Coitano e João Rorão, o subdelegado deferiu as testemunhas o compromisso legal e passou a inquirilas pelo modo seguinte:

1ª testemunha: Abdour Marques, filho de João Marques, com trinta e oito annos de idade, solteiro, não sabe ler nem escrever, interrogado disse: que tendo emprestado um cavallo a Antonio Salino para experimentar e com este se tivesse demorado, foi até a casa de João Vicente, e la o encontrou e pedindo-lhe o cavallo foi retirando-se quando João Vicente, investiu contra Antonio Salino, travando-se a lucta entre os dois; e como ella testemunha não queria ser testemunha do accorrido retirou-se para sua casa sabendo no dia seguinte que Antonio Salino tinha dado uma facada em João Vicente

e que este estava bastante doente.
 e nada mais disse nem lhe foi
 perguntado. 2º Testimunha Pedro
Editano filho de José Castano com
 vinte e cinco annos, solteiro, não sabe
 ler nem escrever, interrogado disse
 que sabe por ouvir dizer que
 houve entre João Vicente e Antonio
Sabino uma lucta, ignorando ella
 Testimunha o motivo, e que desta
 lucta sabia João Vicente ferido
 com uma facada e que daquel
 estava bastante doente, e nada
 mais disse nem lhe foi pergun-
 tado. 3º Testimunha João Pezo
 filho de Manoel Pezo, com vinte
 annos de idade, solteiro, não sabe
 ler nem escrever, interrogado disse
 que tendo ido levar uma encom-
 menda a mulher de João Vicente
 quando encontrou ao Antonio
 Sabino, e sem saber o motivo.
João Vicente investiu contra
Antonio Sabino, trovando-se
 entre elles uma lucta, e não
 querendo ella Testimunha assu-
 tir a quella briga carregou para
 sua casa sabendo depois que
 Antonio Sabino deu em João
 Vicente uma facada e que
 esta estava doente, e nada
 mais disse nem lhe foi
 perguntado. Manoel e Sabde

legado encerrar este termo, que
depois de lido e achado conforme
assinou a rogo dellos testemu-
nhos João Lopes Filho junto
com o habdelijado de Policia
e vai rubricado pelo mesmo
do que deu fei.

Augusto Ferrer de Andrade
João Lopes Filho
Jayson Santiago.

Deu fei.

Neste mesmo dia mes e anno de
larado faço remessa destes autos
ao habdelijado de Policia Augusto
Ferrer de Andrade, do que faço
este termo. Deu fei. Eu Jayson
Santiago. escrevendo ad hoc escrevi.

Est. Verificad. de que no dia
vinte e um do corrente no
Lugar Trorbauba deste districto.
Emmuidu. Antonio Sabino

armado de um facho fez em
 João Vicente de Souza o feroz
 do descripto no auto de corpo
 de delicto de fl.^o Remetta-se
 o presente inquerito ao Do Pro-
 motor publico por interme-
 dio do Do Juiz de Direito desta
 comarca, e apresente mais duas
 testemunhas alem das ja depositas
 por de porerem Adelino Sabriel
 e Euclides de tal ambos moradores
 na Timbauba.

Monte Alegre 23 de Maio de 1995.

Subdelegado
 Augusto Ferreira de Andrade

Es.^o

Neste mesmo dia mez e anno acima
 declarado me foi entregue estes
 autos pelo subdelegado de policia
 Augusto Ferreira de Andrade, do juiz
 faco este termo. Eu Juiz de Direito
 assinado ad-hoc e escrevi.

Remettido.

Neste mesmo dia mez e anno
 acima declarado, faco remessa
 destes autos ao Do Promotor

publicos por intermedio do ^{Com} Ex.
Sr. Dr. Juliano de Brito desta comarca
do que faço este termo. Eu José por
Santiago escreveu ad-hoc. escrevi.

Recebiu e Conclusão

Os treito de illas de mil porcen-
tos. mil. e mil. recebi estes autos
e fôcos conclusões do Sr. Dr. Juliano
etal em exercicio; do que fiz este
termo. Eu José Baptista Magães,
Escrivão, escrevi.

leg.

Desta do Adjunto do Promotor Publico

L. José 31 de Maio de 1928

Miguel Faria

Palto e Visto

E logo recebi estes autos e os fôcos
como visto do Adjunto do Promotor
Publico; do que fiz este termo. Eu
José Baptista Magães, Escrivão,
escrevi.

qto

Requiro que baixem estes autos a sub-dele-
gacia de Monte Alegre e seja ouvido o of-
fendido em auto de perquiritas, segundo de-
termina o art. 71 n. IV, e seja procedido
nesso corpo de delicto observando-se as regras
de formularis constantes do annuo m. 1, con-
forme estabelece a art. 205, tudo do Cod.
do Proc. Pen. em vigor.

Pão José de Mipikie, 5 de Junho de 1928

Miguel

Miguel Ribeiro de Azevedo

Adjuncto do Promotor Publico

Acto e Concluso

E logo recibidos estes autos e feitos conclusos nos autos Juiz Districtal em exercicio do qual fiz este termo. Eu, Jozé Baptista Marques, Escrivão, o escrevi.

Lez?

Deixo o requerimento e autos e supra, baixando os autos a sub-delegacia de Policia de Monte Alegre.

L. J. 6 de Junho de 1928

Luiz de Jesus

Acto e Recurso

E logo no dato supra, recibidos estes autos e feitos recursos dos mesmos ao Subdelegado de Policia do Districto de Monte Alegre; do qual fiz este termo. Eu, Jozé Baptista Marques, Escrivão, o escrevi.

Recellus

Aos seis dias do Mes de Junho de milnovecentos e vinte e oito, recibidos estes autos, e feitos conclusos a Subdelegado deste districto em exercicio do qual fiz este termo. Eu Jozé Baptista Marques, escrevendo ad hoc escrevi.

Chefe

Procurador de nosso corpo didilto
avermos e offendi do em auto
de julgamento e em seguida

Remitta-se estes autos com
adjunto de Promotor Pub-
lico desta Comarca por em-
tremido: e guij instruido
em exercicio

Monte Alegre 4 de junho de 1998
de Subdelegado

Augusto Ferraz de Andrade
Prato.

E logo em dita superior recelhi estes
autos do Sr Subdelegado de Policia Au-
gusto Ferraz de Andrade, do ju-
riz este termo. Eu Joao de Sant'ago
escrevi ad-hoc escrevi.

Auto de Corpo de delicto.

Aos sete dias do mes de Junho de mil
novecentos e vinte e oito, neste povoado
de Monte Alegre, e na casa da escola
publica, onde se achava o respecti-
vo subdelegado de policia, Augusto
Ferraz de Andrade, com mijo escri-
vao de seu cargo abaixo assignado
e tendo ali presente os peritos nome-
ados, Luiz Eurcio Cabral e Ramalho
Leavier, naõ profissionais, e as testi-

murchas, Montanio de Barros, e Vice-
 ro Xavier, moradores, todos em Monte
 Alegre, a dita autoridade deferiu aos
 peritos a affirmação de bem e fielmente
 declararem com verdade, o que encontra-
 rem e em suas consciencias entenderem
 e encarregou-lhes que procedessem ao
 exame na pessoa de João Vicente de
 Souza, e que respondessem aos quesitos
 seguintes:

1º Se ha affusão phisica que tenha produ-
 zido dor, ou alguma lesão no Corção embo-
 ra um derramamento de sangue.

2º Qual o instrumento ou meio que
 o occasionou; 3º Se resultou o pode
 resultar mutilação ou amputação,
 deformidade ou fratura permanente
 de algum organo ou membro:

4º Se resultou ou pode resultar en-
 fermidade incuravel e que o preste
 para sempre o affendido de poder
 exercer o seu trabalho;

5º Se produziu incammodo de sai-
 da que inhabilita o procente do ser-
 vico activo por mais de trinta dias.

Quando os peritos procedido o exa-
 me ordinado, declararam o seguinte
 Que encontraram na pessoa de
 João Vicente de Souza um ferimento
 produzido por arma perforante,
 ao lado direito por cima do
pulmão medindo uma polleyada
 de profundidade com meia polleyada

de largura. Em consequencia respondam.
 Ao 1.º Cruzado. Sim, com derramamento
 de sangue. Ao 2.º que foi ocasionado
 por arma perfurante. Ao 3.º Não.
 Ao 4.º Não, Ao 5.º Não.

E como não mais tivessem a exami-
 nar, e a declarar, deu a autoridade
 por findo o exam e se lavrou o presen-
 te auto. que vai pelo mesmo autoridade.
 de rubricado e assignado, com o meu
 escrivão forjor Santiago, que o escrevi,
 peritos, e testemunhos do que sou
 fi.

- Augusto Ferrero de Andrade
- Luiz Lucio Sobral
- Ranaldo Xavier
- Luiz Faria
- Monteiro Barros

Auto de Perguntas

Aos sete dias do mes de Junho de mil
 novecentos e vinte e oito neste povoado
 de Monte Alegre e na casa da escola
 publica, onde se achava, o Subdelegado
 de Policia Augusto Ferrero de Andrade
 com o meu escrivão de seu cargo abaixo
 assignado, ahi presente João Vicenti
 de Souza, pela mesma autoridade
 lhe foram feitas as perguntas seguin-

tes: Perjurado ~~esta~~ qual o seu nome, naturalidade, idade estado, profissão e residência. Respondeu chamar-se João Vicente de Souza natural, deste Estado, de quarenta e cinco annos de idade casado religiosamente, jornalero e morado no Currambui deste districto.

Perjurado Respondeu que estava em caça quando chegou Antonio Sabino montado em um cavallo de Abdor Marques, pedindo capi para tomar e que em seguida veio Abdor Marques, em busca do referido cavallo, e pedindo a Antonio Sabino, este lhe dissera que não cuidasse que elle robava o seu cavallo, ao que lhe respondeu Abdor Marques, que elle não faria isto si si não tivesse fugado então Antonio Sabino investiu contra Abdor Marques, sacando de umro faca de ponta, quando elle João Vicente querendo evitar um barulho, teve de impurrar Antonio Sabino para fora de sua casa, e voltando-se para aconsilhar a Abdor Marques a tambem retirar-se malhe pelos costos umro faca vibrada por Antonio Sabino e procurando um pass por se defender. veio que Antonio

Sabino creodia-se. E como nada
 mais disse nem lhe fui pergun-
 tado, Amizra este auto a rogo delle
 João Vicente de Souza por não sa-
 ber ler nem escrever. - o Sr João
 Lopes Filho, como subdelegado
 que rubricou em todas as nos
 folhas depois de lhe ter lido
 e a chor conforme; do que
 dou fe. Eu Joazeiro Santiago
 escrevi ad. hoc escrevi.

Augusto Ferriz de Almeida
 João Lopes Filho

Remetted.

Neste mesmo dia me e anno
 de chorado faço remessa destes
 autos ao Sr Adjuncto de Hono-
 rar publicos desta comarca
 por intermédio do Sr Luiz Vi-
 tral em exercicio. do que
 lavro este termo. Eu Joazeiro
 Santiago escrevi ad. hoc escrevi.

Reclamação de Couclun

On quinze de Junho de mil novecentos
 e vinte e seis, reclamo estes autos e juizo

Conclusão foi: Distrital; do que foi este
 termo. E. João Baptista Margem, Escrivão,
 p. recibo.

Ref.

Vista ao Adjunto do Promotor
 Público

S. J. 11 de Junho de 1928

Original assinado

Voto e Vista

E logo recbi estes autos e foi visto
 ao Adjunto do Promotor Público. do
 que foi este termo. E. João Baptista Mar-
 gem, Escrivão, p. recibo.

Altam. Cam. a demissão
 S. J. 21/01/1928

Original do autor

Voto

E logo recbi estes autos; do que
 foi este termo. E. João Baptista
 Margem, Escrivão, p. recibo.

Petição

Certifico que nesta data foi capi-
 tado o mandado de citação de testi-
 munhas e ao juiz, conforme o dispo-
 sito na petição de demissão: dou fe.
 Certifico ainda que dei ciência ao
 Adjunto do Promotor Público o conteúdo
 de os autos disposições: dou fe.

S. J. 22 de Junho de 1928.

O Escrivão - João Baptista Margem

Mandado de citação

O Juiz Districtal, em exercício, de São José de Mipilim.

Mando a qualquer official de justiça e a deste Juizo, a quem for este mandado, e a quem for meu assignado, que em seu cumprimento, vá ao lugar Timbauba, deste municipio, e sendo ali citados os Testemunhas Abdon Marques, Procedio Castello, João Roza e Adelinho Gabriel, para comparecerem no dia 4 de julho próximo, ás 13 horas, em portorio, a fim de depor os seus depoimentos no processo da culpa do processo em que é autor a justiça publico, e seu Antonio Sobies, e bem as suas seja citados e seus e seu para assistir os depoimentos dos Testemunhas e ver se processos pelo crime previsto no art. 303, do Cod. Penal, sob pena de desobediencia e revelio. O que cumpro. S. José, 22 de junho de 1908. Eu, João Baptista da Cunha, Escrivão, e prezo.

Delegado de Antonio Souza
 Certifico que em cumprimento do mandado superior, fui ao lugar Timbauba deste municipio e ahi, notifiquei todas as testemunhas constantes deste mandado que sciente ficaram do dia e hora que deviam comparecer; e bem assim

C28 v15

Tambem justifiquei o seu que cante ficou.
Deferido verdade e dou fo' São José
4 de Julio de 1975
O Oficial de Justiça João Petuto
Truão

7

Auto de qualificação.

Ante a vista de que o Sr. de mil e seiscentos e vinte e sete, desta Cidade de S. Fr. de Assis, em Cartório, pelo dezoito de Junho, presente o Juiz, Districtal, em exercício, de Juiz de Direito, Romão de Oliveira, foi emprometido e accusado Antonio Sabino, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado qual o seu nome, filiação, idade, estado civil, profissão, estado, lugar de seu nascimento e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamarse Antonio Sabino, filho de Miguel Sabino, com três irmãos, solteiro, agricultor, natural deste Estado, nascido no lugar Santo Antonio, não sabendo ler nem escrever. Nada mais disse. Foi lido e achado conforme, assignado o Juiz, em duas testemunhas, por ser o qualificado analfabeto. Leu, João Baptista da Silva, e Manoel Augusto da Silva.

Dizendo faria

João Acácio de Albuquerque,
Manoel Augusto da Silva

Presentada

E logo no data referida, em Cartão
 pelas onze horas, presentes o Juiz
 Districtal, em exercício, com seu
 Escrivo, o Adjunto do Promo-
 tor Publico e o Accusado An-
 tonio Labiao, foram interrogados
 as testemunhas ante mencionadas
 como adiante se vê: do que fez
 este termo. Eu João Baptista
 Marques, Escrivo, etc.

1ª Testemunha.

Abdon Marques, com trinta e
 oito annos, casado catholicamente,
 agricultor residente em Alentejo
 Alegre, não sobrado, sem nome
 de rua, e em estremo da dita povoação,
 tendo prestado o compromisso
 legal, e sendo interrogado sobre
 a pratica de dancemio, aetes li-
 tto. da disse: Que no dia vinte e um
 de illar findo, achou-se elle tes-
 timunha em casa de João Vian-
 te de Souza, juntamente com o ac-
 cusado presente, e sem haver dis-
 cussão alguma, João Vian-
 te e o accusado presente,
 trovando-se deitado sobre ambos,
 que elle testimunha immediatamente
 metteu montou no seu cavallo e
 foi embora; que no outro dia el-
 le testimunha por elle que auto

Antonio Lobo havia feito a João
 Vicente de Souza; que soube que
 João Vicente já estava bom de
 finimentos; que não sabe por
 que razão houve este bofello
 e se existia algum risco entre
 os dois; que sobre o comporta-
 mento de João Vicente de Sou-
 za, este não é bom, e qual
 quer motivo de bofello; que
 sobre o comportamento de acen-
 sos parente, achamos bom, e
 qual é nome de trabalho,
 nunca ouvindo fofego de bofello
 lhos d'elles. Fado a palavra as
 Adjunctos do Promotor, esta moda
 quem. Fado a palavra as não
 por elle foi dito que era verda-
 deiro o depoimento do testem-
 unho. Não mais disse. Lido e
 achados conforme, origina e faz
 em João de Avila de Albuquerque
 a raso do testemunho e Leoncio Fai-
 or de illa acção, a raso do não qual
 pleiteio, respecto. Ou, João Bapti-
 stão de Souza, Escrivão, o devedor,
 - Virgilio Garcia
 - João Accacio de Albuquerque
 - Leoncio Garcia de Medeiros
 - Miguel Ribeiro Santos

2.ª Testemunha
 Procidio Carlos, sou trinta an-

nos, colteiros, agricultores, residentes
 em Monte Alegre, nos sobeando em
 nome recente, e os costumes, disse
 ser inimigo do offendido, o qual
 depondo como informante. Lido
 a denuncia de J. A., disse: Eu
 sou pro veio que no dia vinte
 e um de maio feizo, no lugar
 Guirambú, pelos seus termos do todo
 mais ou menos, houve um confli-
 cto entre João Vicente e Antonio
 Sabino; que desta lucta resultou
 a morte de João Vicente feizo
 com um soco de desfeizo
 pro Antonio Sabino; que o pei-
 samento foi nos costos, do lado
 esquerdo, sendo o mesmo pro-
 queiro; que não soube pro que
 motivo houve esse bofetão e
 que ambos tinham amizade
 um ao outro, até esse momento,
 que não sei sobre. Tudo o
 polario a seguinte do Promotor,
 este modo seguinte; Tudo o polario
 era ao rei, pro elle foi dito que
 conteste o depoimento do testemur,
 ulho no parte em que diz ter elle
 sido feizo o João Vicente de Souza.
 Pelo testemur foi dito que
 sustentava o seu depoimento. Lido
 o achado Confirma, assigno o
 juiz com João Soares de Albuquerque
 quem e Antonio. Gains de Mouro,

respectivamente, a roça da lãti-
mã e do rio an-ápholito, e
parte. Ou, João Baptista da
que, Escrivão e secreta.

Virgílio Faria

João Heitor de Albuquerque
Leoncio Soares de Macedo

Miguel Ribeiro Couto

3.ª Testemunha

João Roza, com vinte e seis annos, sol-
teiro, agricultor, residente na Al-
ta de São Paulo, sendo conhecido por seu
nome, e em certos dias se
inimigo do appellido, e geral tempo
deposto como informante. Lida
a denuncia de J. da Silva: Eu
no fim de mais vinte annos, no lo-
gar Guaraná, deste Município, ten-
do elle testamentos ido entregar
a meu filho do appellido João Vi-
cente de Souza, em caso de elle, u-
ma recommendação, promição
João Vicente inventar e outor auto-
ris Sabino, tendo elle testamentos,
emta occasião fugido, pois já tinha
meios de elle João Vicente, devidos
a meu filho que o mesmo tinha
lido de; que devo dizer que
João Vicente ficou fido, e a
ocasião de luto entre elle e o mesmo
do presente; que depois soube que
o autor da denuncia tinha sido

o acusado perante; que ignora
 o motivo dessa lesão e bem assim os
 fundamentos recebidos por José Vicente;
 que, sobre o procedimento ou con-
portamento do acusado achou-o
bom; que sobre o comportamento
 do ofendido, achou-o bom.
 Toda a palavra as seguintes do Pro-
 curador este modo seguinte. Toda
 a palavra as acusação por el-
 le José de Deus quem entretanto se de-
 precia de sustentar a sua pos-
 te em que se refere ter elle ofe-
 endido a José Vicente. A testi-
 monhos sustentado a seu depoimento.
 Nada mais dizer. Lido e achou
 do conforma, assigno e fui, com
 José Acasio de Albuquerque
 e Leoncio Izias de Macedo, res-
 pectivamente, a raga do testimony
 ubi e do acusado, e posto. Com
 José Baptista Marques, Escri-
 vos, e seguiu.

Dirigido para
 José Acasio de Albuquerque,
 Leoncio Izias de Macedo
 Miguel Ribeiro Dantas

4º Testimonhos.

Adelino Gabriel, Douo viúto e
 viúto acausado Casado Catholicamente,
 agricultor, residente em Ilhote de
 Igué, achou sobre os seus escritos

llaccedo, respectivamente, a rogo do testemuntado e do accusado, anuophatado, e parte. Ou, João Baptista da Aguiar, Baenord, o escrevi.

- Virgilio Juncos

- João Antonio de Albuquerque

- Leoncio Trancas de Macedo

- Miguel Ribeiro da Costa

Celidoro

Celidoro qua testemuntado ou testemuntado -
 autor que acabou de chegar, proo,
 no caso de vinda de residu-
 rio, dentro de um anno, o comen-
 cinho em Juiz: don fi.

S. Jm, 4 de julho de 1928.

O Escrivo.

João Baptista da Aguiar

Interrogatorio do réu.

É logo por doto supra, em cada
 rio, presentes o Juiz, Fiscal
 em exercício, Escrivão,
 o accusado Antonio Sabino, qui
 pelo mesmo Juiz, feito o interroga-
 torio do modo seguinte:

Presentes qual o seu nome, na-
 turalidade, estado, estado, prophis-
 cos, residência e se sabe ler e
 escrever?

Respondeu chamar-se Antonio
 Sabino, natural de Est. com

D. Juncos

trinto annis, saltim, agricultor, vi-
dente suo logica bastantia, de illa
suscipit, sed probando sui in ratione.
Preguntado se ten algun motivo
particular a qui atribuya a quises
ou a denunciou?

Responden que non ten.

Preguntado donde estava ao tempo
em que se diz ter emunctido o crime?

Responden que em S. Maria da Beira.

Preguntado se ten factos a alle-
gacoe ou provas que justifiquem
ou sustentem a sua innocencia?

Responden que seu seu domini-
go de um de illa ^{ante o juiz} ~~vicio~~ elle in-
terrogado do feizo de illaoute d'lym,
passando seu corso de estabou illa-
que, este illa differencia seu corral
lo poro comprado, dizendo elle
respondente que comprava o corral
lo, poro experimentando o princi-
pio; que abdon elle disse que em
toise, e visto elle respondente man-
tendo d'illo corrallo e por ali a
casa de Provedio, e de volta afficou
se em casa de yrod viente de
Louza, e pedir a mulher d'isto
poro illa fazer uma chucira de
cofi; que neste momento, elle
que abdon a provou de seu
corrallo, dizendo elle respondente
que estava alli, entregando-o ao
seu dono; que elle e abdon estavam

Lancas

fallando alto, pois tem esse nome,
 quando José Vicente pediu um
 pedaço de cordão para dar com elle
 uma resposta nelle respondente a
 amareal - o nome Cajunio; que
 tendo sido repellido pelo respon-
 dente José Vicente investiu com
a dita peça de cordão para dar
lhe, e misto elle respondente elle
tem a pronhado, agarrando no
pedaço de cordão e puchando-o po-
ra fora do salão e empurrou-o
o qual foi de arrojado a terra cer-
ca; que misto elle respondente
foi em terra que foi no chão,
 e José Vicente, juntamente com
 dois filhos, os que os amadores
 de paus, foram em busca della
 respondente, tendo este se recu-
 dido, pois não queria brigas;
 que José Vicente nos filhos
 nos o achando, voltaram para
 casa; que depois soube que elle
 José Vicente os della andava
 dizendo que elle respondente
 o havia ferido. Nada mais
 disse. Logo por mim escreveu, por
 ser o interrogado analfabeto, e
 chudo conforme, assigno e firmo
 com dois testemunhos juramen-
 tados. Em José Baptista da Silva,
 Escrivão, f. escrevi.

Vergilio J. da Silva

+ João Assaiz de Albuquerque
+ Manuel Augusto da Silva

João

Conclusões

E logo após estes autos conclusos
ao Juiz Districtal; do qual fiz
este termo. Cu. João Baptista
Maquey, Escrivão, e Recevi.

Vista ao Adjunto de Promotor Públi-
co.

Jose, 4 de Julho de 1928
Dizilidio Juncos

Pato e Visto

E logo recibi estes autos, 07 foos
em vista ao seguinte do Promotor
Publico; do qual fiz este termo. Cu.
João Baptista Maquey, Escrivão, e
Recevi.

Está provado dos presentes autos, o delicto
e sua autoria, que compete a Antonio
Fakino, e parecendo-me que este deve
ser pronunciado nas penas do art.
303 do Cod. Pen.

São José de Nepitima 9 de Julho de 1928
Adjunto do Promotor Publico
Miguel Ribeiro e autos

Pato, Conclusões

E logo recibi estes autos, 07 foos

Conclusões do Juiz Districtal, em
exercício; do que fez, este termo.
Eu, João Baptista da Aguiar, Es-
cribaõ, o escrevi.

Leg. em 9 de 7-1928

Tendo reassumido o exercício de
suas funções, o Juiz de Distrito desta
Comarca, sejam estes autos conclusos ao
meu

L. Juiz, 11 de Julho de 1928
Virgílio Jacinto

Nota e Conclusões

Edoço publico estes autos, e fozes com
elios os Sr. Juiz de Distrito; do que
fiz, este termo. Eu, João Baptista
da Aguiar, Escribaõ, o escrevi.

Tmas a fozto a fozto a fozto a fozto
seus mandamentos, e em vista ao
fuzto a fozto a fozto a fozto para
cumpridas o numero 194, que
nao fozto a fozto a fozto a fozto,
consoante o disposto no art. 161,
n.º V, do Cod. do Proc. Civ. do Estado.

L. Juiz, 16/7/1928

F. Zyena

Nota e Visto

Edoço publico estes autos, e fozes
com visto os Aqueles do Promotor
Publico; do que fiz, este termo. Eu
João Baptista da Aguiar, Escribaõ, o
escrevi.

ff. to seu 16-7-1928

Judico como testemunha Euclides de Tal, residente no lugar Timbauba, deste Districto, em cumprimento ao despacho retro do Dr. Juiz de Direito.

São José de Itipirica, 18 de julho de 1928

O Adjunto do Promotor
Miguel Ribeiro Santos

Dato e Enclosed

E logo recelhi estes autos e joço enclosados ao Juiz de Direito; do que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrevedor, o escrevi.

ff.

Explico em mandado de citação a testemunha e bem assim ao réu para comparecer e assistir, respectivamente, a continuação da formação da culpa, que mais se fará o dia 25 de corrente, às 14 horas, em Curitiba.

7 Jul, 20/7/1928

A. T. Seixena

Dato

E logo recelhi estes autos; do que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrevedor, o escrevi.

Certidão

Certifico que neste dato foi recebido o mandado de citação a testemunha e bem assim ao réu, conforme o despacho supradito: dou fé. Certifico mais que dei parecer

C20V15

as Adjuntos do Promotor Publico: dau p.
S. José, 20-7-928.
O Breve = João Baptista da Silva.

Luclada
O livro junto a estes autos o man-
dado (sem se seguir, do que se
este livro. Eu, João Baptista
da Silva, Breve, e Breve.

Mandado de Citacao.

O Juiz de Virais desta Comarca.

Mando ao official de Justico deste Juizo, a quem este for apresentado, para por mim assignado, se dirija ao local Simbairá deste Municipio e sobre ali cite a testemunha Euclides de Tal, alli residente, para comparecer no dia 25 do corrente, ás 14 horas, em Cartorio, a fim de dar o seu depoimento, no julgamento do culpo do processo em que é auctor a Justico publico e seu autor Louis Sabino, e bem assim seja citado o mesmo p[er] proo assisten[te] o depoimento do testemunha e ver se processar pelo crime previsto no art. 303 do Cod. Penal, sob pena de revelar. O que se cumprir. S. Jui de Virais, 20 de Julho de 1908. Eu, Joo Baptista de Saiz, Escrivão, p[re]sentei.

Ryuma

Certifico que unicamente do mandado de busca fui ao local Simbairá deste Municipio e ahi citei a testemunha Euclides de Tal, que sciente ficou de alta hora e lugar que devia comparecer e bem assim tambem citei o p[ro]o que sciente ficou. O referido mandado e douxi

Assentado.

An vinte e cinco de Julho de mil nove-
 centos e vinte e seis, Justo Cidoni de S.
 José de Miquel, em Cartório, pelas qua-
 torze horas, presente p. J. M. de F. Silva,
 com ungo Escrivão, p. Adjuvante do Pro-
 curador Público, o revellio do riu, previa-
 mente Citado, foi interrogada a testi-
 munha indicada, neste sumario,
 como abaixo se vê; do que fiz este
 termo. Eu, J. M. Baptista da Silva,
 Escrivão, p. escrevi.

5º Testemunho.

Eu Elydes Miquel Peiscoto, com trin-
 ta e nove annos, casado, agricultor,
 residente em Monte Alegre, não so-
 beando ler nem escrever, e ao custo
 que disse nada, tendo prestado
 o compromisso legal, e sendo in-
 terrogado sobre a denuncia de J. M.
 antes lida, disse: Que no dia em que
 que se refere a denuncia, estava
 elle testemunho em caso de sua re-
 sidencia, em Quirambá, proximo
 a Monte Alegre, pelas sete horas da
 noite, mais ou menos, quando ali
 chegou Antonio Sabino, com um
 faca no mão; que elle testemunho
 perguntando a Antonio Sabino
 o que era aquillo, este lli disse:
 que acabava de dar um bilizão
 umu (o qual era o offendido J. M. de
 C. M.), e que se mata o outro diabo,

e se referiu a Abdou; que disse uni-
 is o Antonio Sabino, que nos jogou
 conto do delegado, pois que, dez
 delegados da especie de Augusto
 to, fultos appareceram como elle
 parava ao povo; que elle tes-
 timunho aconsellou-o a que
 fosse imbuva por caso e dissesse
 se daquelle, pois o sergio do ho-
 mem era melhor que tudo, e
 que nos fizesse o que dizio;
 que o accusado Antonio Sabino
 attendendo a elle testimonho foi
 imbuva por caso; que o mesmo
 estava bem tomado de aguarden-
 te; que sobre a historia de um
 cavallo elle testimonho nos sobre
 dizer as curas, porque tem ouvido
 contar de diversos jogos; que sou-
 be que quando Antonio Sabino
 tinha apriado do cavallo de Abdou
 pois havia montado por experimen-
 to, houve uma tina entre Joze Vi-
cente e Antonio Sabino; que antes,
 Abdou tambem esteve no caso de Joze
 Vicente, sendo imbuvo, no seu cavallo,
 quando Antonio Sabino havia se a-
 priado; que no tempo de Joze Vicen-
 te com Antonio Sabino, este deca-
 lha um jurada com um jogo;
 que sabe d'isto por um nome, com este
 por ouvir dizer, como replicou a
 elle, os que nos sabe se sua vi-

Verdadeiras; que sobre a conduta
 de Antonio Sabino, para elle testimun-
hos achados e boas, porrem e meos
 gesto meos de beber aquodente e
 quando este assim mebiagoos, e
 meos atrevidos e desobediente;
 que quando a jord Vicente, tambem
 nos tem e que diga delle, mas
 meos gente se queira delle, por
ter o costume de pegar no alheio.
 Nada mais disse. Dado a palavra
 a sejuncto do Promotor, este modo
 regerem. Lido e achado conform
 me, assigno e fui com jord se-
ois de Albuquerque, a rago do tes
 timentis analphabeto. Eu, jord
Baptista Magua, Escrivo, e si
 crevi.

F. B. João
João Acacio de Albuquerque
Miguel Ribeiro Pauco

Certidos

Certifico que certifiquei a testimuntis
 que acaba de despois porro, no caso de
 meodas de residencia de certis de
 um anno, e comunicar em juiz:
 dou fi.

S. Joz, 25 de julho de 1928.

O Escrivo -

Jord Baptista Magua

Forchamento

E logo foyes feitos antes e depois
 do Juiz de Direito; do qual foi este
 termo. Ex. Joad Baptista da
 Silva, Greenwood, e outros.

lejos

Termo feito no Ad. J. de P. P.
 Promotor Publico.

7 Jan, 22/7/1928

F. T. de Souza

Parto e Visto

E logo feitos antes e depois
 do Juiz de Direito a respeito
 do Promotor Publico; do qual
 foi este termo. Ex. Joad
 Baptista da Silva, Greenwood,
 e outros.

pto

Podem os testemunhos deste processo af-
 firmarem que Antonio Sabino ferira
 com uma faca a Joao Vicente de
 Souza.

Depuseram cinco testemunhos, sendo
 duas inimigas do offendido, que
 foram ouvidos como informantes.

Pelo dizer dos testemunhos, sem des-
 parecer que Antonio Sabino seja
 pronunciado nas penas pedidas na
 denuncia.

Ant. J. de Imperio, 1.º de Agosto de 1928

O Advogado do Promotor

Miguel Ribeiro da Silva

Jo

is, com a declaração de fiança por,
juizado, para a fiança, a por cento -
tos em 300x000, indurim 100x000/10
co autor - Ulla

P. 7. Carta Final

São José de Urubiti, 1º de Agosto de
1928

Seu Magnifico Alvará

Dato

E logo recelhi vossas autos, do que fiz
este termo. Eu, João Baptista Mar-
ques, Escrivão, o escrevi.

Partidos

Partidos que nesta data, foi repudi-
do o mandado de prisão, vedando no
despacho de pronunciação: dou fe.

Partidos meus que entendi o ad-
junto do Promotor publico, do dispo-
scho de pronunciação: dou fe.

S. José, 2 de Agosto de 1928.

O Escrivão -

João Baptista Marques

Juntado

E logo des dato me juntei junto
a vossas autos o mandado que se
segue, do que fiz este termo. Eu,
João Baptista Marques, Escrivão,
pod, o escrevi.

Mandado de prisão.

O Sr. Felis Bezerra de Araújo Galvão,
Juiz de Direito, desta Comarca.

Mando a qualquer Official de Justiça
deste Juizo, a quem por este apresentado,
indo por mim assignado, que em seu
cumprimento, prenda e recolha á Ca-
deia publica desta Cidade o réu Antô-
nio Sabino, por se achor pronunciado
por este Juizo, como se enuncia nos termos
do art. 303, do Cod. Penal, sendo-lhe
arbitrada a fiança em 300000, inclu-
sive 100000 para custos e sellos, com
o mesmo réu quiza prestar, residindo
o dito réu em o lugar Bastanha, deste
Município. O seu sumpro.

P. Frei de Ilipilim, 2 de Julho, dias, de
Agosto de 1978. Eu, José Baptista
Gomes, Escrivão, o escrevi.

Myra

Certifico que cumprimento do mandado
supra foi ao lugar Bastanha deste
município, e ali effectuei a prisão
do réu Antonio Sabino o qual fica
recolhido á cadeia publica desta Cida-
de. O referido é verdade e dou fé

São José 9 de Agosto de 1978

O Official de Justiça -
José Felinto Truicão

Handwritten header text, possibly a name or title, appearing as bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text, likely a date or introductory phrase, appearing as bleed-through from the reverse side.

Main body of handwritten text, appearing as bleed-through from the reverse side. The text is dense and spans several lines.

Handwritten text, appearing as bleed-through from the reverse side, possibly a signature or a specific reference.

Large block of handwritten text at the bottom of the page, appearing as bleed-through from the reverse side. It contains several lines of cursive script.

Partidos

Certifico que continue o meu auto-
nis Sabino, no grade do Caderno
de despachos de promoveio: Ji-
com seguinte e dou Ji.

S. Frei, 9 de Agosto de 1928.

O Escrivo -

Jord Baptista Marques.

Partidos

Certifico que findou o prazo
legal em que o meu ou algum
for elle interporse qualquer
recurso, e pelo que registrei o
despacho de promoveio: dou Ji.
Certifico mais que lourei o nome
do meu no rol dos culpados: dou Ji.

S. Frei, 13 de Agosto de 1928.

O Escrivo -

Jord Baptista Marques.

Conclusões

E logo logo estas autas concluem
as Juiz de Direito; do que Ji, este
tempo. Eu Jord Baptista Marques,
Escrivo, o escrevi.

ly?

Visto ao representante do Mi-
nistério Publico.

S. Frei, 14/8/1928

F. Reyna

Qato, Visto

E logo assim estas autas e logo -

Com visto ao Adjunto do Promotor Publico; do que fiz este termo.
Eu, Joo Baptista Marques, Escrivo, presenciei
isto

Vittam, com o libello em separado
fizeri, 17 de Agosto de 1928
Migue B. Santos

Data

E logo publico este auto; do que fiz este termo. Eu, Joo Baptista Marques, Escrivo, presenciei.

Juntado

E logo Juntado a este auto o libello em separado; do que fiz este termo. Eu, Joo Baptista Marques, Escrivo, presenciei.

Por libello crime accusatorio
 dire a Justica Publica, como
 autora, por seu Promotor Ad-
 juncto contra o reu Antonio
 Sabino, por esta ou na melhor
 forma de Direito:

E. S. N.

1º Provara que o reu Antonio Sabino no dia
 21 do mez de Maio deste anno, no
 logar "Guirambis" deste Districto, fez
 com uma faca em João Vicente de
 Souza o ferimento descrito no
 auto de corpo de delicto de fls.

Nestes termos, pede-se a condemnacão do reu
 Antonio Sabino no grau medio do artigo 303
 do Cod. Pen, por não existirem circunstancias
 aggravantes nem attenuantes.

E para que assim se julgue, se offerece o
 presente libello que se espera seja recebido
 e oficial julgado provado.

Requer-se, que, no debate, sejam lidos os
 depoimentos das testemunhas abaixo arrola-
 das, dispensando-se a sua citacão, como permitta
 o art. 307 do Cod. do Pro. Pen.

Rol de testemunhas

Abdon Marques	} Residentes em Monte Alegre.
Adelino Gabriel	
Eudlydes Miguel Peixoto	

São José de Mipibis, 14 de Agosto de 1928

O Adjuncto do Promotor Publico
Meiquel Ribeiro Santos

Conclusões

E logo no dato retis, foco m
tes pautas conclusões no juiz de
genios; do que fiz este termo.
Eu, João Baptista da Aguiar, Es-
cribaõ, o scrivo

Logo

Publico o libello. De se copia com
mismo, com a do rol das testemunhas,
município retis, no rio praso, citando
se o para offensa e contrariada de
tira no prazo legal.

7. Jun, 17/8/928

J. Aguiar

Data

E logo publico estes autos; do que
fiz este termo. Eu, João Baptista
da Aguiar, Escribaõ, o scrivo.

Certidos

Certifico que entreguei copia do libello
com a do rol das testemunhas ao rio praso
e o notifiquei para apresentar contradição
de no prazo do lei: dou fe. 5. Jun, 18-8-
928. O Escr^{vaõ} = João Baptista da Aguiar.

Juntado = E logo juntei a estes autos a
reclis em frente: O Escr^{vaõ} = João Baptista da Aguiar.

Recibo

Recebi copia do libello com
a do rol das testemunhas do
processo em que sou a acu-
sado.

S. José, 18 de Agosto de 1908

A cargo do juiz analphabeto:

Estevão Ribeiro Santos

Luis de Almeida Ribeiro

José José da Rocha

Certidos

Certifico que findou o prazo legal
 sem que o seu offender se contra-
 riedade alguma: Dou fé.

S. João, 24 de Agosto de 1928

O Escrivão

José Baptista da Silva

Conclusão

As vint e quatro de Setembro de
 mil novecentos e vinte e oito, de
 ordem verbal do juiz de direito,
 foy este antes concluso ao seu
 juiz, do que fiz este termo. Eu,
 José Baptista da Silva, Escrivão,
 escrevi.

Conf.

Prisões o dia 17 de Setembro futuro,
 pelas 12 horas, no sala dos au-
 diencias, foy o julgamento
 do réo, citados este e trinta e
 o representante do Ministério Pu-
 blico.

S. João, 24/9/28

A. Regua

Qato

E logo reclei este antes; do que fiz este
 termo. Eu, José Baptista da Silva,
 Escrivão, escrevi.

Certidos

Certifico que cetei o réo preso por
 ser julgado no audiencio de

desseste do corrente: dou fe.

Certifico mais que dei sciencia
ao Adjunto do Promotor Publico
aos ditos actos: dou fe.

S. Jaci. 6 - 10 - 978

O Escrivão -

José Baptista de Souza

Juntabo

É logo junto a estes outros a copia
do livro de audiencias em que
te; do que fiz este termo. Eu,
Jord Baptista da Silva, Escrivão,
o escrevi.

Cópia = Audiência extraordinária de julgamento = O Sr. Desembargador Antônio de Sáil nomeadas e nomeadas, por to Crivello de S. Frei de Itapilic, pelas duas horas, por Sustentação Municipal, presentes o Juiz de Direito e o Promotor Público, Domingos Escrivão, foi pelo dito Juiz aberta a audiência, ao Toque da Campanella, tendo-se pelo primeiro foi Severino Alves, com as formalidades legais. Apresendo o processo em que a autora a Justiça pública e não Antônio Salino, incursa nos puns do artigo 303 do Código Penal, compareceu o mesmo acompanhado de seu defensor, Ildefonso Vicente Torcaes, nos seus compromissos, porém, as testemunhas de acusação, cuja citação foi dispensada no final do libello. Declarado aberto o debate, e nos seus pios avultada nenhuma questão preliminar ou incidental, foi determinada a leitura do seu teor essencial do processo, o que fez nos termos do art. 354, do Código do Processo Penal do Estado, tendo sido antes feita a interrogatório do réu, segundo prescreve o art. 263 e seguintes do referido Código. Permitido a discussão verbal, foi dado a palavra ao Adjunto do Promotor que dispensou, por estar feita a prova em autos do crime imputado ao réu, acrescentando, porém, que o réu devia ser ouvido

condemnação no grau médio de artigo
 303 do Cod. Pen., no aumento de cir-
 cunstâncias agravantes, atenuantes.
 Com sigillo p[ro]prio do p[ro]curador do de-
 partamento p[ro]prio, e qual desculpado a
 seu defeito, mention que o crime segun-
 tao as seu constituinte mod foi p[ro]prio
 p[ro]prio p[ro]prio, acatando o facto
 p[ro]prio no aumento, unico facto que
 houve com o offendido, tendo sido este
 ferido quando de encontro a um erro,
 que p[ro]prio p[ro]prio a absolucão de mes-
 mo, que p[ro]prio admitido a hypothese
 de crime ter a realidade, p[ro]prio a
 que, tendo em seu favor, as circumstan-
 cias atenuantes do art. 40, §§ 1º, 5º (2º
 parte) e 7º, do referidoCodigo. Fui-
 julgado, e p[ro]prio, de acordo com o p[ro]prio,
 isto de junto a copia do termo de audi-
 encia do respectivo auto, que p[ro]prio
 os mesmos conclusões. E por quanto,
 larrei este termo, que vai assignado
 pelo Juiz e p[ro]prio, assignado a r[eg]o
 do Juiz analphabeto, João José do
 Rocha. Leu, João Baptista da Silva,
 Escrivão, e escrivão (a a) F. Bezerra
 João José do Rocha - Major Vicente dos
 Reis - Miguel Ribeiro Gomes - José
 Severino Alves. Novo termo se conti-
 nua em dito termo de audienc[ia], a r[eg]o
 original em p[ro]prio e dou p[ro]prio. Conforme.
 Nota p[ro]prio. O Escrivão - João Bapti-
 sta da Silva

juvencos, Aranceo, for dto, su obrol
vicio. Sto caso, foram, de fides
recontada de a suas liguina uolo
de, fides, um foros do acencia,
de vicinianticos do art. 42, §§
1º, 5º e 9º, do municipio de Cal.

Itos factos:

Atendendo que não se deu a
juiz de detya no detya de a in
cencia do rio, for sumbrada per
vo tu rias afizurta da dute ten
tias; pelo contrario,

Atendendo que esta sufficiente
mente demonstrado que o mudo
no committido o crime copito
loco no denucia (de fides de
dos testemunhos sumbrada de
ante an exame de corpo de
lido de fides);

Atendendo que no libello fidei
a condemnaco do rio no fidei
maio do art. 303, do Cal.
Pen.; for ante loco;

Atendendo que de entre as mudo
tuam que o delinquente trouxe com
mudo e a inna sum fides cande
cumento do mal e directa in
tucio do o politico; mas

Atendendo que fidei sum aggre
zio do fidei do officio (1º
testemunha sumbrada e 3º fidei
formata) do sumbrado de
fo);

Attenções que é abundante a pro-
va em bom conhecimento con-
tudo as acusações;

Attenções as mais que com an-
tos causas:

Julgo proante a acusação, pro-
vas, em parte, o libelo, para
concluímos, como officiosamente
concluímos, o acusado Mi-
tonio Sobino, filho de Miguel
Sobino, com 30 annos de idade
de, solteiro, apicellor, natural
da Estação, residente no logar
Coatimba, não tobacco de nem
univo, a cumprir, na caçaria fe-
brica contra a classe, a pena de
3 (três) mezes e 15 (quinze) dias
de prisão simples, pois minimos
do art. 303, do Crim. Pen. -
nos autos.

Attenções por o acusado é de
imprensa firmada e não uti-
lou exatidão furtiva na pratica
civilescas;

Attenções por os motivos que de-
terminam e as circunstâncias
que merecem a inflexão do li-
bral não se malde a permitir
a concessão de penas;

Attenções que, na conformida-
de do jurisprudencia dos Tri-
bunales, ex officio em sua faculta-

do deantar a suspensão da execução
do Juiz:

Suspensão em procedimento, por es-
paço de 2 annos, assignando o
accusado as obrigações dos autos,
aviso de suas condições, e como mi-
ni, por seu não permitiram pres-
tar fidejussão, para solto a liberdade.
Mando a 1ª audiência em audiência
ante quinze para ter as accusações
nesta sentença e o alvará de solto
com suspensão, para elle de no-
vo infração.

Especie - o alvará de soltura.

Público - na audiência - na.

Fosseira - e com a nota de sus-
pensão - registar - na.

Juiz - registar - na.

Jão Jui de Missiloi, 22 de Setembro
de 1868

Frey Dyma de Souza Jório

Qato

E logo recubi estes autos, do que fizes,
te truo. Ten, good Baptista da
e que, Brevidade, o serrei.

Certidão

Certifico que nesta data foi expedido
o o alvará de soltura: Dou fe.

Certifico mais que substitui o ad-
jueto do Promotor Publico e continuei
por sentença neta e supra: Dou fe.

Certifico ainda que foi inscripto
com a nota de suspensão, a sentença

ao Sr. Promotor Pulecio; segundo foi este
termo. O Escrivão - José Baptista Alargany
Jr

Tudo exposto o proz. da superior
da condenação imposta ao réo Antonio Sa-
bino, sem que no decurso d'ella, outra
pena lhe tenha sido imposta, com funda-
mento no art. 12.º do dec. de 508, de
6 de julho de 1828, sem se pensar que seja
considerada inexistente a sua condenação.
Art. 12.º do dec. de 508.

Data e Conclusão

Ao quizes de Setembro de mil
novecentos e trinta e tres, rechi este
auto e fizei a conclusão do Dr. Juiz
de Direito; do que fiz este termo.
O apudante do auto, Oscar
Albarran. Escrivão - José
Baptista Alargany Jr

Verdadeiramente a condenação de An-
tonio Sabino, de 27 de maio, no espaço de 2
anos, a cumprir a partir de 1828, não
lhe foi imposta outra pena, por ser
um facto anterior ao facto de sua
fuzão, que se fez a seu favor.
Tudo conforme a condenação.

Publicou-se a instância.
São Paulo de 18 de Setembro de 1833
Fuiy Reyra de 18 de Setembro de 1833

Publicacion

On 18 de Setembro de 1933, foy publico a sentença nro, em favor do Promotor Publico, dos autos, do que fiz este termo. O Escrivão - José Baptista da Cunha

Certifico que intimo o Sr. Procurador Publico, e o réu o conteúdo da sentença nro, do que fiz.

S. José, 19 de Setembro de 1933.

O Escrivão -

José Baptista da Cunha

51022

[Faint, illegible handwriting in red ink]